

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
Desembargador do Paço , Chanceller da Corte, e
Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia,
Commendador da Ordem de Christo, etc. etc. etc.

F AÇO saber a todas as pessoas desta Cidade,
e seu Termo , que por ser conveniente que
se ponhão em observancia os Decretos de 6
de Fevereiro de 1734, e 4 de Fevereiro de
1735 , que prohibem toda a qualidade de jogos do
Entrudo , se ha-de proceder contra os que contravie-
rem á determinação dos referidos Decretos , para se-
rem castigados em Penas de prizão , e pecuniarias a
arbitrio desta Intendencia , nos casos menos graves ;
ou para serem demorados na Cadêa á Ordem do Go-
verno deste Reino , quando assim o exija a gravidade
das circumstancias , ficando neste caso affecto o co-
nhecimento do delicto á Secretaria d' Estado dos Ne-
gocios do Interior ; e para que o esquecimento , que
tem havido na observancia dos sobreditos Decretos,
não sirva de desculpa aos que forem apprehendidos
nos ditos jogos , qualquer que seja a sua qualidade,
mandei , com approvação do Governo , affixar o pre-
sente Edital , para por elle ser a todos notorio o pro-
cedimento , a que ficão sujeitos. Lisboa 25 de Feve-
reiro de 1808.

Lucas de Seabra da Silva.

NA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL.

RES.
3222 A

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,
Desembargador do Paço, Chancellier da Corte, e
Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia,
Commandador da Ordem de Christo, etc. etc. etc.

F AÇO saber a todas as pessoas desta Cidade,
e seu Termo, que por ser conveniente que
se ponhão em observancia os Decretos de
de Fevereiro de 1734, e 4 de Fevereiro de
1735, que prohibem toda a qualidade de jogos do
Bairudo, se ha de proceder contra os que contrave-
nem a determinação dos referidos Decretos, para se-
rem castigados em Penas de prisão, e pecuniarias a
arbitrio desta Intendencia, nos casos menos graves;
ou para serem demorados na Cadea à Ordem do Go-
verno deste Reino, quando assim o exigir a gravidade
das circumstancias, ficando neste caso affecto o co-
nhecimento do delicto à Secretaria d'Estado dos Ne-
gocios do Interior; e para que o espedimento, que
tem havido na observancia dos sobreitos Decretos,
não sirva de desculpa aos que forem apprehendidos
nos ditos jogos, qualquer que seja a sua qualidade,
mandei, com approvação do Governo, affixar o pre-
sente Edital, para por elle ser a todos notorio o pro-
cedimento, a que fizeo sujeitos. Lisboa 27 de Feve-
reiro de 1808.

Lucas de Seabra da Silva.

NA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL.